

O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUÍZ EM FACE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Fernanda Sales de Souza; Fabio Ferreira Bueno
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: Embora o livre convencimento motivado afirme que o juiz é livre para formar sua convicção acerca das provas presentes no processo - proferindo, assim, a sua decisão ao litígio - as alterações no CPC/2015 restringem uma possível subjetividade e, ainda, exigem uma análise mais racional e criteriosa do processo probatório.

Objetivo: Analisar o princípio do livre convencimento motivado do juiz quanto à valoração das provas, perante a mudança no Código de Processo Civil de 2015.

Desenvolvimento: O princípio do livre convencimento motivado, presente no sistema processual brasileiro, explica que o juiz é relativamente livre para formar seu convencimento acerca das provas colocadas nos autos, com o intuito de entender a responsabilidade por meio do olhar da persuasão (NEVES, 2016). Esse sistema é adotado no Código de Processo Civil de 1973, no art. 131, que diz: “O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”. O referido dispositivo legal foi criticado ao prever a livre apreciação da prova, já que esse favorece um discricionário ao juiz ao julgar (FREITAS e FREITAS, 2016). Assim, o CPC/2015 suprimiu a expressão “livremente”, no *caput* do art. 371, ao declarar que “O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento”. Segundo Medina (2021) retirar a expressão “livremente” não afasta o livre convencimento do juiz, porém, fica evidente que motivações irracionais na fundamentação da decisão não serão permitidas. Ou seja, as decisões judiciais proferidas aos magistrados devem ser motivadas de maneira racional, ao apresentar uma complexibilidade de identificação do problema no plano dos fatos, por meio das provas. É nesse contexto que ocorre a relação da prova com os fatos narrados entre as partes e a sentença. Isto é, as provas produzidas pelas partes devem ser capazes de indicar os fatos do litígio (MEDINA, 2021). Destarte, é necessário que o juiz siga um sistema de convicções, que evite decisões arbitrárias e o uso das provas equivocadamente, de forma subjetiva ao entendimento do caso concreto, o que violaria os princípios da imparcialidade, da isonomia e do devido processo legal (NEVES e SOUZA, 2021).

Conclusão: Portanto, a mudança do artigo não afasta o livre convencimento motivado do juiz em relação à valoração das provas, mas, decisões proferidas de forma irracional, arbitrária e de convicções íntimas não serão mais aceitas.

Referência:

- FREITAS, Gabriela Oliveira; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. A superação do livre convencimento motivado no código de processo civil de 2015: Uma análise do dever de fundamentação das decisões. **Revista de Estudos Jurídicos UNA**, v. 3, n. 1, p. 247, 2016.
- MEDINA, José Miguel Garcia. **Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2021
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.
- NEVES, Rafael Burlani; SOUZA, Mário Henrique. A argumentação jurídica e o princípio do livre convencimento motivado sob a óptica do novo código de processo civil. **Revista de Direito**, v. 12, n. 1, p. 146-159, 2021.